



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 4.670, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.801, DE 25 DE JUNHO DE 2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA SANTA LUZIA EM PATROCÍNIO-MG.**

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 158 e da Lei nº 14.133, de 21 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pelo patrimônio público e sua boa conservação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de diretrizes mínimas para utilização de quiosques;

**CONSIDERANDO** a legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 5.801, de 25 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006 dispõe sobre o tratamento diferenciado para ME e EPP objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão de uso para exploração comercial dos quiosques localizados na Praça Santa Luzia, nos termos da Lei Municipal nº 5.801, de 25 de junho de 2025.

**Art. 2º** O exercício da atividade econômica de que trata este Decreto dar-se-á mediante concessão de uso de espaço público, pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as condições previstas neste Regulamento, na Lei Municipal nº 5.801, de 25 de junho de 2025, e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do concessionário protocolizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência e condicionado à inexistência de pendências financeiras, administrativas ou legais.

**Art. 3º** A concessão para a exploração da atividade econômica de que trata este Decreto será precedida de licitação, e formalizada mediante contrato administrativo, a ser



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

firmado com os concessionários, em conformidade com a legislação vigente, devendo ser concedida para os microempresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Patrocínio, objetivando;

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

II - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;

III – a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais e microempresas municipais, para o desenvolvimento da economia local, proteção dos empregos, geração de renda, bem-estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO DE CONCESSÃO**

**Art. 4º** Somente poderão participar do procedimento licitatório PESSOAS JURÍDICAS sediadas no Município de Patrocínio que estejam, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou MEI (Microempresário Individual);

**Art. 5º** Não poderão participar do procedimento licitatório, direta ou indiretamente, os interessados (em) que:

I - sejam pessoas físicas;

II - sejam pessoas jurídicas que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III - sejam pessoas jurídicas que não estão sediadas no Município de Patrocínio;

IV - cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

V - se encontrarem em processo de falência, de dissolução ou de liquidação;

VI - estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

VII - se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VIII - estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

IX - estejam proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

X - sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

XI - pelo menos um dos sócios mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

com agente público que desempenhe função na licitação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XIV - pelo menos um dos sócios seja agente público do órgão ou entidade licitante, entendendo-se por agente público o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

**Art. 6º** A fim de evitar a concentração de concessões em grupos econômicos, não poderá participar um mesmo grupo de pessoas (considerados como aqueles que possuam vínculos societários em mais de uma empresa participante) vença mais de um item, independentemente da formalização de pessoas jurídicas distintas, sendo considerado grupo econômico a situação em que pelo menos um sócio, diretor ou administrador possua vínculo societário em mais de uma das empresas participantes, ou no caso que, dois ou mais sócios, diretores ou administradores de empresas distintas sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, por vínculo de consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º Também serão aplicadas as vedações de participação no processo licitatório ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º É vedada a utilização do quiosque concedido para instalação ou funcionamento de filial de empresa, ainda que o titular seja o mesmo, devendo o quiosque ser o único estabelecimento comercial do ramo alimentício explorado pelo concessionário, vedada a acumulação de outros pontos comerciais da mesma natureza durante o período da concessão.

**Art. 7º** A concessão para o exercício de atividade econômica nos quiosques a que se referem este Regulamento será outorgada, a título oneroso, mediante pagamento do valor ofertado nas propostas vencedoras, cujo valor mínimo será estabelecido no edital de licitação.

**Art. 8º** Além do valor da outorga, para utilização dos quiosques mediante concessão de uso, será devida ao Município uma mensalidade, cujo valor será estabelecido no edital, a ser pago após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, assim como o pagamento de taxas, referente a Alvará de funcionamento e outras correspondentes à ocupação do quiosque.

**Art. 9º** Somente poderá ser outorgada uma única concessão de uso a cada licitante.

**Art. 10.** Os concessionários providenciarão, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvarás, nos termos da legislação pertinente.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Art. 11.** A produção e comercialização de alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, insumos e embalagens, sujeita o concessionário às normas, controle e fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES PERMITIDAS NOS QUIOSQUES**

**Art. 12.** São permitidas para exploração comercial nos quiosques as seguintes atividades:

I - Pastelaria, lanchonete, petiscaria, tortas, sanduíches naturais, pastéis, lanches, hambúrgueres, salgados, crepes, vitaminas, doces, balas, chocolates tradicionais e artesanais, trufas, bombons, bolos, cupcakes, churros e guloseimas similares - doces e salgados, em geral;

II - Cafeteria ou loja de chocolate e/ou confeitaria;

III - Bebidas (alcoólicas e não alcoólicas), sucos, água, leite, cafés em geral (como espresso, coado, cappuccino, mocha, latte e similares), chocolates quentes, chás, sucos;

§ 1º Os alimentos e bebidas fornecidos nos quiosques deverão ser, preferencialmente, de preparo ou cozimento rápido, visando à agilidade no atendimento ao público e à dinâmica de funcionamento;

§ 2º O edital poderá especificar critérios e exigências adicionais quanto ao tipo de preparo e tempo médio de produção dos alimentos comercializados;

§ 3º A exploração de atividades não expressamente previstas neste artigo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Poder Executivo Municipal, que avaliará sua compatibilidade com o interesse público, com a destinação urbanística da Praça Santa Luzia e com as finalidades da concessão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS BANHEIROS PÚBLICOS**

**Art. 13.** Os quiosques possuem banheiros que deverão ser disponibilizados ao público.

**Parágrafo único.** A destinação da instalação sanitária (feminino ou masculino) não pode ser alterada.

**Art. 14.** Toda a manutenção e conservação dos referidos banheiros públicos será de responsabilidade do concessionário, nos termos estabelecidos em edital.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES**

**Art. 15.** Os quiosques deverão funcionar no mínimo 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo permanecer abertos diariamente, inclusive em feriados, observando o limite de horário estabelecido nos alvarás concedidos pelo



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal, desde que os concessionários preencham os requisitos exigidos para tanto.

**Parágrafo único.** A concessionária não poderá manter o quiosque fechado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado e comprovado, sob pena de ser considerado abandono e renúncia à concessão de uso.

**Art. 16.** Fica vedado à concessionária instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro cause perturbação do sossego público.

§ 1º A realização de jogos, festas, confraternizações e eventos ruidosos somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** Com vistas à preservação estética urbana da praça, a concessionária deverá respeitar a Programação Visual da Praça Santa Luzia, aprovada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural (CDMPC), conforme Anexo I deste Regulamento, sem prejuízo de outros regramentos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá permitir a exposição de cartazes, avisos de interesse público, quando solicitado pela Administração Pública.

**Art. 18.** Na área da varanda será permitida a colocação de, no máximo, 3 mesas e 12 cadeiras e, na área externa será permitida a colocação de 4 mesas e 16 cadeiras.

**Parágrafo único.** As mesas e cadeiras da área externa devem ser dispostas rente à área da varanda, de modo a permitir a passagens de pedestres.

### CAPÍTULO VI

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

**Art. 19.** É dever de cada concessionário cumprir e fazer cumprir na íntegra o presente Regulamento, o edital de licitação e o contrato de concessão de uso, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 20.** Deverá o concessionário manter a adimplência das mensalidades da concessão, sendo que a falta do pagamento de 3 (três) parcelas acumuladas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação de seu direito de uso do espaço público.

**Parágrafo único.** Também implicará na revogação do direito ao uso do espaço público o inadimplemento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias após o vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta concessão perante a Administração Pública Municipal.

**Art. 21.** É dever do concessionário:

- I - responsabilizar-se pela segurança do quiosque, bem como de seus clientes;
- II - observar todas as normas técnicas e legislação vigente relativas ao funcionamento de estabelecimentos similares;
- III - comercializar somente produtos de qualidade com procedência certificada;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

IV - conservar adequadamente os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

V - dispor de todos os equipamentos, pertences e objetos de boa qualidade, exigidos para o respectivo ramo de atividade;

VI - observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do quiosque, e antes de instalar qualquer equipamento no local, verificar as condições da rede elétrica, pois qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade do concessionário;

VII - armazenar, estocar ou guardar no quiosque somente produtos e mercadorias destinadas a serem nele comercializados diretamente;

VIII - garantir que todos os funcionários do quiosque mantenham o devido asseio, utilizando crachá e uniforme de identificação durante o horário de funcionamento;

IX - orientar seus funcionários quanto ao cumprimento das normas técnicas de segurança;

X - dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo dos alimentos e atendimento aos clientes;

XI - cumprir os horários de funcionamento determinados;

XII - permitir o acesso e fiscalização por parte da concedente em qualquer tempo;

XIII - responsabilizar-se pela manutenção da estrutura física, elétrica e hidráulica do quiosque, respeitando as normativas vigentes e o projeto arquitetônico;

XIV - responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados, bem como por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros no exercício da atividade comercial;

XV - corrigir, no prazo determinado, eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela fiscalização do Poder Executivo Municipal ou qualquer outro órgão fiscalizador;

XVI - facilitar a fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas, cientificando a Administração Pública do resultado das inspeções;

XVII - solicitar análise prévia e autorização, por escrito, ao Poder Executivo Municipal, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;

XVIII - efetuar trimestralmente e/ou sempre que necessário a higienização das caixas de gorduras;

XIX - efetuar o descarte de lixo seco e úmido corretamente, acondicionando-os em embalagens apropriadas, resistentes e compatíveis com a natureza dos resíduos gerados e descartando-os nas lixeiras apropriadas, respeitando o descarte conforme o cronograma de coleta municipal, vedado o descarte direto no solo, em bueiros ou em áreas públicas não destinadas a tal fim;

XX - não utilizar as lixeiras menores localizadas no entorno da Praça, que são exclusivamente para uso dos clientes e turistas;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

XXI - manter limpas e higienizadas as mesas de uso compartilhado, retirando quaisquer resíduos de alimentos que ali encontrarem;

XXII - utilizar somente a área concedida e as áreas comuns nos limites estipulados neste regulamento, no edital e no contrato de concessão, não invadindo áreas públicas e de circulação de pessoas;

XXIII - comunicar imediatamente por escrito à Ouvidoria do Município qualquer fato estranho na dependência, quer seja no recinto de uso ou fora dele, compreendendo as questões de segurança, sanitárias, higiênicas e de conservação do patrimônio público;

XXIV - acionar a Polícia Militar em caso de indícios de crime ou atos de violência ou vandalismo;

XXV - praticar outros atos condizentes com as atividades comerciais autorizadas e exploradas no local, dentro dos limites impostos pela legislação e pela concessão de uso.

**Parágrafo único.** Além dos deveres previstos neste Decreto, o edital de licitação e o contrato de concessão poderão estabelecer outras obrigações específicas ao concessionário, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a natureza do objeto concedido.

### CAPÍTULO VII

#### DAS VEDAÇÕES AOS CONCESSIONÁRIOS

**Art. 22.** É vedado ao concessionário, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas em lei, regulamentos, no edital e no contrato de concessão de uso:

I - alienar, ceder, transferir, locar ou arrendar a terceiros, sob qualquer natureza ou pretexto, a concessão de uso dos quiosques, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto;

II - preparar/comercializar produtos alimentícios não previstos neste Decreto, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III - utilizar o quiosque para veiculação de publicidade que não seja dos produtos preparados/comercializados, evitando a poluição visual nos espaços públicos;

IV - manter ou permitir, no recinto ou área externa do quiosque, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como a venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas indicadas na atividade do concessionário.

V - fazer uso da área situada no seu entorno fora do limite estabelecido no regulamento específico;

VI - colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque;

VII - colocar mesas fora do espaço estabelecido de sua abrangência.

VIII - utilizar, ainda que momentânea, das áreas destinadas ao calçamento, estátuas, monumentos, árvores, postes e demais mobiliários urbanos;

IX - alterar, sem autorização, o modelo do quiosque, inclusive aumentando o espaço interno;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Além das vedações previstas neste Decreto, o edital de licitação e o contrato de concessão poderão estabelecer outras obrigações específicas ao concessionário, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a natureza do objeto concedido.

**Art. 23.** O concessionário não poderá efetuar alteração contratual dos documentos encaminhados e aprovados no processo licitatório, bem como expedir procuração pública que configure subcontratação, locação ou dar em comodato o direito de exploração comercial, vedada também a sucessão empresarial, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto;

### CAPÍTULO VIII

#### DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 24.** Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal exercerão, dentro de suas atribuições, o controle e a fiscalização das atividades decorrentes da concessão de que trata este Decreto, intervindo quando e da forma que se fizer necessário para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados nas legislações pertinentes.

**Art. 25.** Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, com o intuito de fiscalizar a concessão de uso, poderão, a qualquer tempo, realizar vistorias, solicitar documentos, aplicar notificações ou sanções e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e do adequado uso dos quiosques.

**Art. 26.** Comprovado o descumprimento, por parte do concessionário, dos termos estabelecidos no edital de licitação, contrato de concessão de uso e neste Regulamento, a concessão de uso do espaço público poderá ser revogado, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 27.** Constatada a ausência de manutenção adequada do espaço físico do quiosque ou das áreas de uso compartilhado, o concessionário será notificado para regularização da situação, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis previstas neste Decreto, no edital de licitação ou no contrato de concessão, inclusive a aplicação das sanções administrativas correspondentes.

**Art. 28.** As infrações ao contrato de concessão de uso e a este Regulamento sujeitarão o concessionário às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência escrita;
- II - multa, de acordo com a gravidade da infração (máximo de 500 UFM);
- III - suspensão do uso por até 60 (sessenta) dias;
- IV - cassação da concessão, no caso de três infrações da mesma natureza, não sanadas após notificação.

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções obedecerá à gradação prevista no edital e no contrato.

**Art. 29.** As multas aplicáveis nas hipóteses de descumprimento deste decreto e estabelecidas no regulamento específico serão estipuladas e, UFM (Unidade Fiscal do



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Município), devendo variar conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, ficando a fixação do valor a cargo do Poder Executivo Municipal limitada a 500 (quinhentas) vezes a UFM.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA REVOGAÇÃO OU ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO**

**Art. 30.** Extinta a concessão, por qualquer motivo, os quiosques instalados o direito de uso reverterá automaticamente ao Município de Patrocínio/MG, sem gerar direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pelo concessionário, que se obriga a entregá-los em perfeitas condições de uso e conservação.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência do uso após o início da vigência em qualquer situação e período da concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída conforme a lista de classificação do processo licitatório ou, caso não existam classificados remanescentes, será realizada uma nova licitação.

**Art. 31.** O concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo ser quitadas possíveis pendências junto ao Fisco Municipal, bem como retirar os materiais ou equipamentos do interior dos espaços no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação.

**Art. 32.** Ao término do prazo da concessão, o concessionário deverá devolver o quiosque nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que o recebeu.

§ 1º O setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo realizará vistoria no estabelecimento, com acompanhamento do concessionário, e elaborará Termo de Devolução, descrevendo as condições em que se encontra o imóvel, contendo fotos.

§ 2º Constatado que o quiosque possui danos e avarias, o concessionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, sob pena de a Administração Municipal fazê-lo, com posterior emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento das despesas com o conserto.

**Art. 33.** Extinta a concessão em razão de abandono por parte do concessionário, a Administração Municipal notificará o concessionário por meio de publicação no Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação, para a retirada dos bens móveis eventualmente deixados no quiosque.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo do caput sem manifestação ou providência por parte do concessionário, os bens poderão ser removidos, doados, incorporados ao patrimônio público ou destinados conforme critério do Poder Público Municipal.

### **CAPÍTULO X**

#### **DO FALECIMENTO DO CONCESSIONÁRIO**

**Art. 34.** Ocorrendo o falecimento do concessionário único sócio ou microempresário individual, que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 30 (trinta) dias



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

contados da data do óbito, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração da concessão de uso do quiosque pelo tempo restante do contrato, desde que haja concordância expressa do Município.

**Parágrafo único.** Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput deste artigo, o espaço será lacrado e a concessão redistribuída conforme a lista de classificação do processo licitatório ou, caso não existam classificados remanescentes, será realizada uma nova licitação.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Este Decreto integra, no que couber, o conjunto de normas que regem o edital e o contrato de concessão de uso dos quiosques da Praça Santa Luzia, prevalecendo em caso de omissão ou lacuna nos instrumentos licitatórios.

**Art. 36.** A Unidade Fiscal do Município de Patrocínio - UFM é utilizada para o cálculo da mensalidade, sendo reajustada anualmente juntamente com as demais taxas e tributos municipais.

**Art. 37.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regulamento serão resolvidos pelo Executivo Municipal, com amparo legal e pelos princípios gerais de Direito Público.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de agosto de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**  
**Prefeito de Patrocínio**



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

## ANEXO I PROGRAMAÇÃO VISUAL

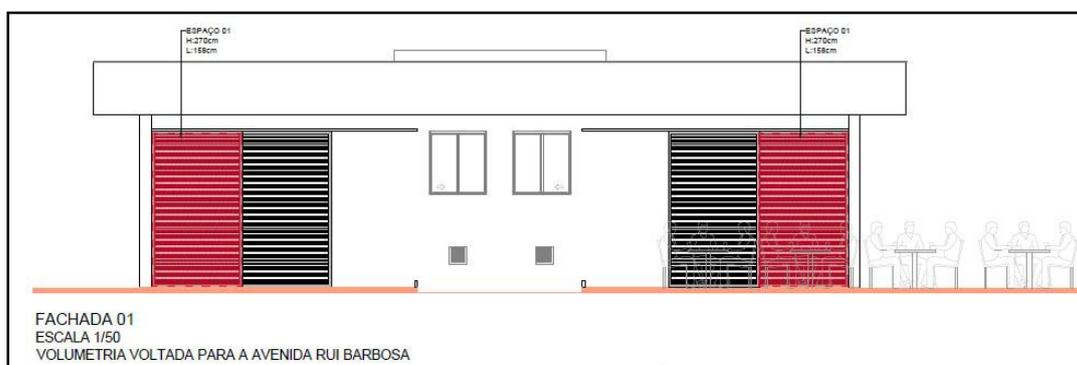
### 1. PADRONIZAÇÃO DAS CORES.

1.1. É vedado ao concessionário a alteração das cores originais do quiosque, devendo quaisquer intervenções de manutenção, como pinturas, ser realizadas com a utilização da mesma paleta cromática atualmente adotada, conforme padrão definido pela Administração Pública.

### 2. PADRONIZAÇÃO DAS DIMENSÕES DOS ESPAÇOS PARA A FIXAÇÃO DA LOGOMARCA.

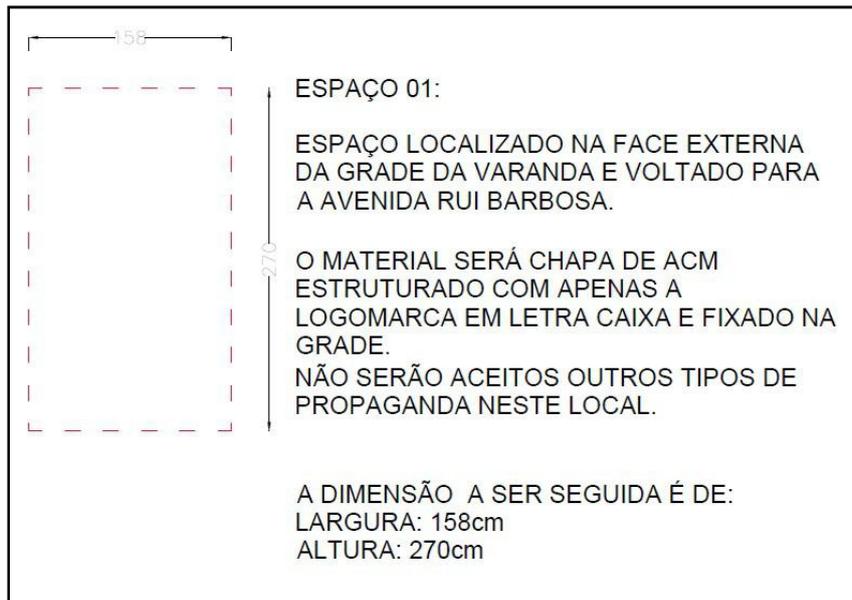
2.1. Não é permitido fixar, pregar ou colar propaganda em nenhum outro lugar a não ser os espaços especificados conforme figuras/imagens a seguir:

a) Fachada voltada para a **Avenida Rui Barbosa**:

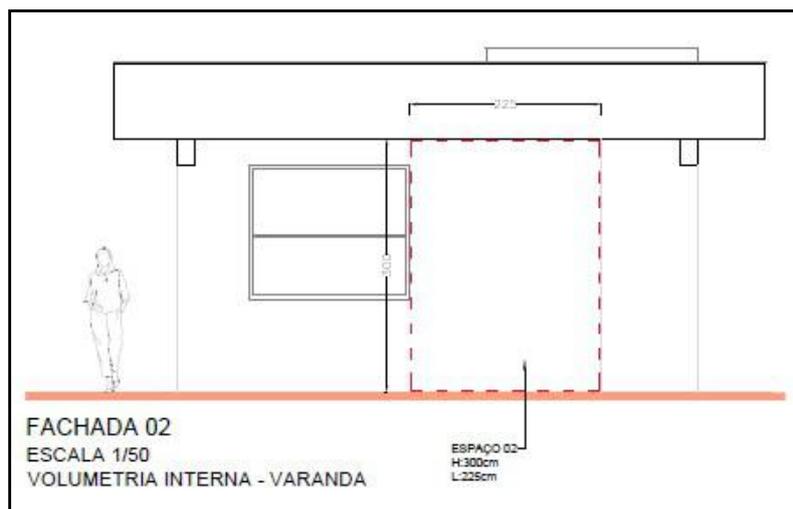




## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

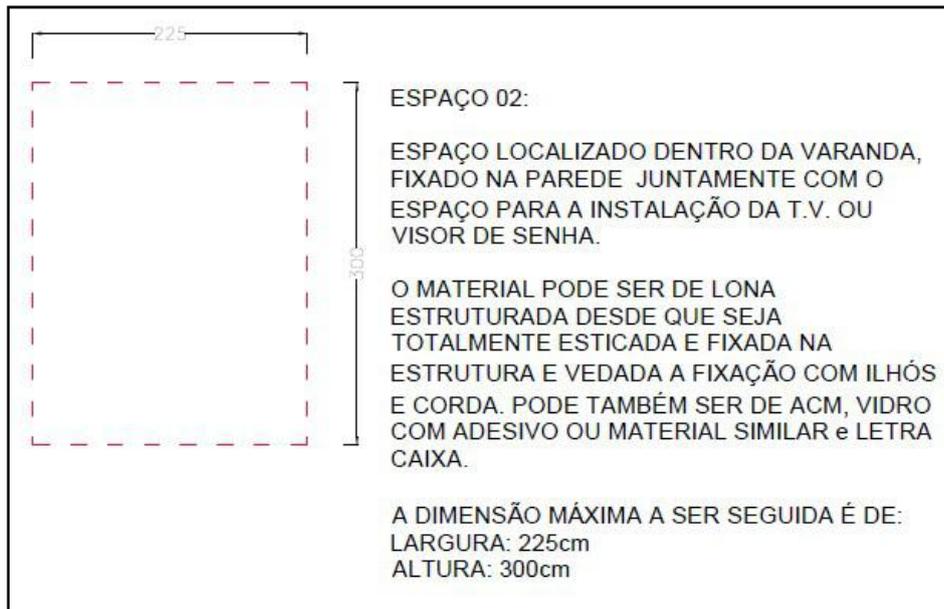


### a) Fachada interna (varanda):





## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 3. PADRÃO DO MÓBILIÁRIO URBANO

3.1. Todos os mobiliários deverão seguir o mesmo padrão de modelo e cor e ter certificado do Inmetro através da norma ABNT 14776 e Portarias nº 341 e nº 342, de 22 de julho de 2014, conforme figuras/imagens a seguir:





## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



POLTRONA PLÁSTICA COM  
ENCOSTO E APOIO PARA  
BRAÇOS DE MATERIAL DE  
POLIPROPILENO COM MATERIAL  
100% VIRGEM NA COR PRETA.  
SUporta ATÉ 182 KG  
DISTRIBUÍDOS. EMPILHÁVEL.  
DIMENSÕES  
LARGURA: 56cm  
COMPRIMENTO: 57cm  
ALTURA: 81,5cm